
RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
PERÍODO: DEZEMBRO DE 2016 A MARÇO DE 2017.

1. O ANDAR DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO

O processamento da Recuperação Judicial da empresa Lipon Química Industrial Ltda. segue seu curso normal. Diante da apresentação de objeções ao Plano, foi convocada Assembleia-geral de Credores para os dias 03 e 10 de Outubro de 2016, ambas às 14 horas, no Edifício Mercosul Center, Av. Carlos Gomes, 328, 3º Subsolo.

Na primeira convocação (03.10.2016) não houve quórum suficiente para instalação da Assembleia, ao contrário da segunda convocação (10.10.2016), em que restou instalada, tendo os credores deliberado pela suspensão dos trabalhos até o dia 12.12.2016, quando então restou aprovado o plano em assembleia.

Diante do resultado da Assembleia, em 23.01.2017, foi concedida a Recuperação Judicial por sentença, restando homologado o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda.

A Recuperanda não vem cumprindo suas obrigações processuais com a apresentação das contas demonstrativas mensais (art. 52, IV, da LREF) e as informações de sua atividade, sendo o último balancete juntado ao incidente corresponde ao período de dezembro de 2016 a março de 2017. Ainda os saldos iniciais de abril de 2017 não estão de acordo com os saldos finais do mês de março, ocasião em que a empresa encontra-se em fase de realização de conciliação e ajustes contábeis que serão esclarecidos nos próximos relatórios.

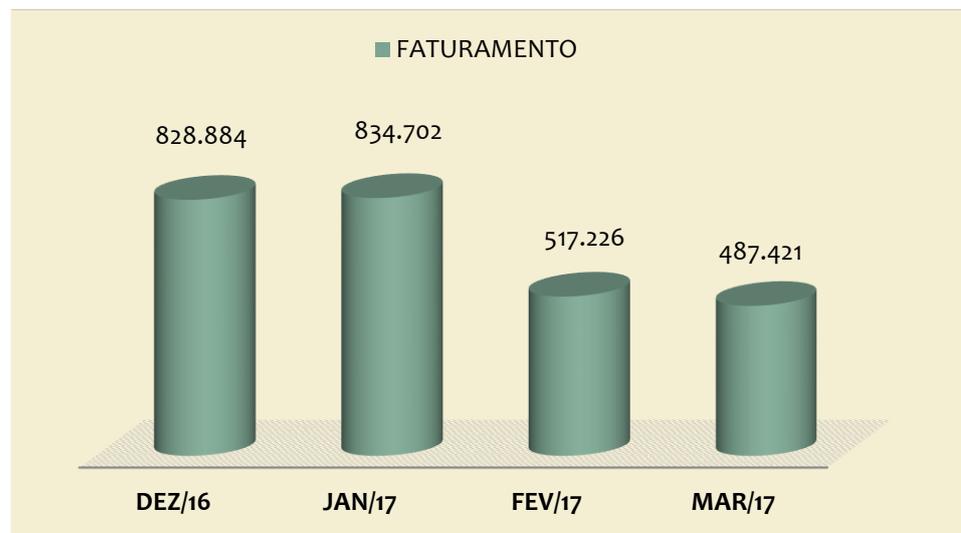
Este relatório tem por finalidade a apresentação de forma sintética das atividades da Recuperanda, salientando que todos os documentos estão disponíveis para consulta no site www.administradorjudicial.adv.br, e informações adicionais ou complementares podem ser obtidas diretamente com o Administrador Judicial.

2. SÍNTESE DAS ATIVIDADES DA LIPON

Este administrador judicial, após análise de documentos e informações obtidas junto à recuperanda, demonstra a seguir gráfico com resumo das atividades da Lipon durante os meses de Dezembro de 2016 a Março 2017.

2.1 Faturamento

Conforme podemos observar no gráfico a seguir, nos meses de dezembro de 2016 a março de 2017 houve queda significativa no faturamento da empresa.



2.2 Resultado Econômico

A recuperanda apresentou lucro em dezembro de R\$ 176.444,68, acumulando no final do ano de 2016 o valor de R\$ 1.063.889,88 de prejuízo. No ano de 2017, nos três primeiros meses a empresa acumula resultado negativo no total de R\$ 25.690,93.

O resultado negativo da recuperanda está vinculado principalmente ao elevado custo do produto vendido que representa 58% sobre o faturamento total acumulado da empresa.



2.3 Impostos

A recuperanda não apresenta regularidade fiscal, a mesma informou que não está pagando os impostos mensais. O passivo tributário da empresa está disposto da seguinte forma:

PASSIVO TRIBUTÁRIO	
PIS	3.242,76
Cofins	14.936,31
ICMS	5.578,57
INSS	21.210,84
FGTS	4.805,77
TOTAL	49.774,25

2.4 Cumprimento Do Plano De Recuperação Judicial

O plano de recuperação judicial foi aprovado em assembleia no dia 12.12.2016, e a recuperação judicial foi concedida em 23.01.2017. De acordo com o plano a primeira parcela dos créditos trabalhistas terá vencimento 30 dias após a publicação da decisão de homologação, assim ainda não foram realizados pagamentos a credores.

Visando objetividade e melhor entendimento do presente Plano de Recuperação Judicial, segue abaixo quadro demonstrativo com as condições de pagamento aos credores, que serão apresentadas de forma detalhada no presente Plano:

CREDORES TRABALHISTAS					
PRAZO TOTAL	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	CORREÇÃO MONETÁRIA	DESÁGIO	FORMA PAGAMENTO
Créditos trabalhistas em geral					
12 meses	0	0%	0	0%	Pagamento será realizado 12 (doze) meses, contados da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial, ou de eventuais embargos de declaração opostos contra esta;
Créditos trabalhistas de natureza salarial					
30 dias	0	0%	0	0%	Os créditos trabalhistas constituídos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, deverão ser pagos em um prazo inferior a 30 (trinta) dias, também contados da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial, ou de eventuais embargos de declaração opostos contra esta

CLASSE II: TITULARES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL					
PRAZO TOTAL	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	CORREÇÃO MONETÁRIA	DESÁGIO	FORMA PAGAMENTO
9 anos	12 meses	TR + 0,25% a.m e TR + 0,5 a.m	0	0%	Durante a carência o pagamento sofrerá correção pela TR + 0,25% a.m do 1º ao 6º mês e TR + 0,5% a.m do 7º ao 12º mês. Na amortização o pagamento será realizado mensalmente, no período de 09 anos, após o período de 12 meses de carência. Na amortização os pagamentos das parcelas mensais sofrerão incidência de TR + 0,5% a.m.

CLASSE III: TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS					
PRAZO TOTAL	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	CORREÇÃO MONETÁRIA	DESÁGIO	FORMA PAGAMENTO
1ª Forma de pagamento					
3 meses	0	TR + 1% a.a	0	94%	O pagamento será realizado em 03 meses, através de parcelas mensais, contados a partir da data do trânsito em julgado da homologação do Plano e Recuperação Judicial.
2ª Forma de pagamento					
10 anos	12 meses	TR + 1% a.a	0	0%	O pagamento será realizado em 10 anos, através de parcelas mensais, contadas a partir do término do período de carência acima referido.
3ª Forma de pagamento					
1	0	TR + 1% a.a	0	80%	O pagamento será realizado em 01 ano, através de parcelas mensais, contados a partir da data do trânsito em julgado da homologação do Plano e Recuperação Judicial.

2.5 Quadro de colaboradores

Durante os meses de dezembro e março a empresa não apresentou de forma clara se houve demissões ou admissões no período, conforme últimas informações prestadas pela empresa o quadro de colaboradores contava com 24 funcionários.

É o relatório.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2017.

SILVIO LUCIANO SANTOS
Contador CRC RS, BA, PR, SC e SP 66.456
Advogado OAB/RS 94.672



Adv. JOÃO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR
Administrador Judicial
OAB/RS 40.315

ANEXOS:

Anexo I- Balancete mensal de Dezembro de 2016 a Março de 2017.